



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2025 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2019 QUE INSTITUI A REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA**

Rosane Antunes Pires Infeld, Prefeita Municipal de Zortéa – SC, no uso das atribuições de seu cargo, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei abaixo especificado:

Art. 1º - O artigo 69 da Lei Complementar nº 036/2019 de 18 de dezembro de 2019, que institui a revisão da lei de parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de Zortéa, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 - Para os efeitos desta lei, a infraestrutura será composta por:

- I – vias de circulação, com meio-fio e sarjeta;
- II – escoamento das águas pluviais;
- III – rede para abastecimento de água potável;
- IV – energia elétrica pública e domiciliar;
- V – soluções para o esgotamento sanitário;
- VI – iluminação pública;

**VII – pavimentação em asfalto, paver ou concreto das vias de circulação;**

VIII – quando houver avenida no loteamento, deverá ser previsto espaço para construção de paradas de ônibus em número proporcional ao comprimento da avenida.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 446/2013, ratificada pela Lei nº 690/2022, produzindo seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Zortéa, 27 de novembro de 2025.

ROSANE ANTUNES  
PIRES  
INFELD:90684257904

Assinado de forma digital por  
ROSANE ANTUNES PIRES  
INFELD:90684257904  
Dados: 2025.11.28 08:34:25 -03'00'

Rosane Antunes Pires Infeld  
Prefeita Municipal



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

**MENSAGEM PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº 12/2025 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Mesa Diretora.  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.  
Douto Plenário.  
Servidores Desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover a atualização do inciso VII do artigo 69 da Lei Complementar nº 036/2019, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de Zortéa.

A legislação vigente prevê exclusivamente a pavimentação asfáltica como padrão para as vias de circulação. Contudo, a evolução das técnicas de engenharia e das políticas de infraestrutura urbana demonstra a necessidade de ampliar as alternativas de pavimentação, especialmente em loteamentos e novos empreendimentos.

Importante ressaltar que materiais como paver e concreto vêm sendo largamente utilizados em diversos municípios brasileiros, por apresentarem elevada resistência, boa durabilidade, fácil manutenção e, em muitos casos, solução mais adequada às condições topográficas e climáticas.

A inclusão dessas modalidades de pavimentação não altera o nível de qualidade exigido pela Administração Municipal; ao contrário, amplia as possibilidades técnicas, permitindo que o responsável pelo empreendimento adote a solução mais eficiente e economicamente viável, sem prejuízo da segurança, da trafegabilidade e da padronização urbana.

Além disso, a atualização normativa favorece a modernização da legislação municipal, garantindo maior flexibilidade para atender demandas locais, incentivar investimentos e assegurar infraestrutura adequada nos novos parcelamentos do solo.

Diante do exposto, a presente proposta visa aperfeiçoar a Lei Complementar nº 036/2019, adequando-a às práticas contemporâneas de urbanismo e engenharia, razão pela qual se solicita a aprovação do Projeto de Lei Complementar que ora se apresenta.

Zortéa, 27 de novembro de 2025.

ROSANE ANTUNES PIRES Assinado de forma digital por ROSANE  
ANTUNES PIRES INFELD:90684257904  
INFELD:90684257904 Dados: 2025.11.28 08:34:39 -03'00'

Rosane Antunes Pires Infeld  
Prefeita Municipal